

## MÁXIMAS E LEIS NA FILOSOFIA PRÁTICA DE KANT: UMA DIVISÃO INCLUSIVA OU EXCLUSIVA?

Renata Cristina Lopes Andrade\*

### Resumo:

Ao caracterizar o que é um princípio prático, Kant escreve, por exemplo, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, que “Máxima é o princípio subjetivo do querer; o princípio objetivo (isto é, o que serviria também subjetivamente de princípio prático a todos os seres racionais, se a razão fosse inteiramente senhora da faculdade de desejar) é a lei prática” (nota ao §15). Na *Crítica da Razão Prática*, escreve que “proposições fundamentais práticas são proposições que contêm uma determinação universal da vontade, < determinação > que tem sob si diversas regras práticas. Essas proposições são subjetivas ou **máximas**, se a condição for considerada pelo sujeito como válida somente para a vontade dele; mas elas são objetivas ou **leis** práticas, se a condição for conhecida como objetiva, isto é, como válida para a vontade de todo ente racional” (A35). À primeira vista é possível dizer que estamos diante de duas posições divergentes. Na *Fundamentação*, o filósofo aponta que a máxima da ação é um princípio subjetivo do querer e o princípio objetivo do querer é uma lei prática, porém, diz que o princípio objetivo – lei prática – serviria também de princípio prático subjetivo (máxima) caso a razão fosse a única governante no homem. Isso parece implicar que um princípio objetivo (lei prática) pode ser (tornar-se) um princípio subjetivo, vale dizer, uma máxima – isto é, é sugerido que princípios práticos (leis práticas) também podem ser máximas. Na segunda *Crítica*, Kant parece sugerir uma distinção exclusiva entre princípios leis e máximas: isto é, a máxima da ação é sempre e apenas um princípio subjetivo no sentido de ser considerada válida apenas para um sujeito particular, por contraposição a uma lei que, por ser objetiva, vale para todo ser racional. Examinando se devemos ou não interpretar a divisão de princípios práticos em objetivos e subjetivos como excludente ou se, ao contrário, há máximas que também são leis, no presente artigo, pretendemos expor, comparar e buscar as dificuldades na interpretação de dois comentadores. Lewis White Beck, na obra “*A Commentary on Kant’s Critique of Practical Reason*”, adota o que chamamos ser a posição de Kant na *Fundamentação*. Posteriormente, Béatrice Longuenesse no artigo “*Kant: le jugement moral comme jugement de la raison*”, que parece adotar uma interpretação comprometida com a exclusão entre um princípio prático ser lei ou máxima, interpretação esta que entendemos ir ao encontro do que parece sugerir Kant na *Crítica da razão prática*.

**Palavras-chave:** Kant, Máxima, Lei.

### Abstract:

In characterizing what a practical principle is, Kant writes, for instance, in *Foundations of the*

---

\* Graduada em Filosofia (licenciatura plena) pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP – campus de Marília); Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Doutoranda em Educação pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP – campus de Marília); [renataclopes@yahoo.com.br](mailto:renataclopes@yahoo.com.br).

*Metaphysics of Morals*, that “maxim is the subjective principle of wish; the objective principle (that is, the one which would also subjectively work as practical principle to every rational being, if reason totally leded wish) is the practical law” (note of §15). In *Critique of Pratical Reason*, he writes that “fundamental practical propositions are propositions which have an universal determination of wish, <determination> that has itself a variety of practical rules. Such propositions are subjective ones or maxims, if the condition is considered valid by the subject, that is, valid to the wish of every rational being” (A35). In a first sight it is possible to assert that we are facing two divergent positions. In *Foundations*, the philosopher points out that the maxim of action is a subjective principle of wish and the wish objective principle is a practical law, though, he asserts that the objective principle – practical law – would also work as subjective practical principle (maxim) in case the reason were the only to govern human beings. This seems to imply that an objective principle (practical law) can be (become) a subjective principle, that means, a maxim – that is, it is suggested that practical principles (practical laws) can also be maxims. In the second *Critique*, Kant seems to suggest an exclusive distinction between principles, laws and maxims: that is, the maxim of action is always and only a subjective principle in the sense of being considered valid only to one particular subject, on the contrary of a law that, being objective, is valid for every rational being. Examining if we should or should not to interpret the practical principles division into objective and subjective ones, as excluding or if, on the contrary, there are maxims that are also laws, in the present study, we intend to expose, compare and look for difficulties related to two commentator’s interpretation. Lewis White Beck, in “A *Commentary on Kant’s Critique of Pratical Reason*”, adopt what we call Kant’s position in *Foundations*. After that, Béatrice Longuenesse in the article “*Kant: le jugement moral comme jugement de la raison*”, seems to adopt an interpretation related to the exclusion between a practical principle to be a law or a maxim. We understand that such interpretation is coherent to what Kant seems to suggest in *Critique of Pratical Reason*.

**Keywords:** Kant, Maxim, Law.

## 1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que Kant se propôs em sua fundamentação da moralidade justificar a existência de uma *proposição prática fundamental*, a saber, uma *lei prática*. Podemos dizer que sua filosofia prática representa, primeiramente, a busca e fixação de uma lei moral por excelência, a qual se apresente enquanto um princípio prático universal a ser seguido. Tem-se, nesse momento de fundamentação da moralidade, a preocupação de encontrar (e fixar) a lei prática a qual dita o que *deve acontecer*, dita todo o *dever ser* – tudo aquilo que deve (necessariamente) acontecer do ponto de vista da moralidade, em suma, uma lei que determina o agir do homem caso haja a preocupação com o valor moral da ação.

No presente artigo não entraremos no mérito de como Kant justifica a existência

dessa *proposição prática fundamental (princípios práticos)*. Antes, abordaremos a distinção, realizada por Kant, entre princípios práticos *subjetivos – máximas* e princípios práticos *objetivos – leis*.

Kant, em sua filosofia prática, ao buscar caracterizar o que é um *princípio prático*, escreve, por exemplo, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, que: “Máxima é o princípio subjetivo do querer; o princípio objetivo (isto é, o que serviria também subjetivamente de princípio prático a todos os seres racionais, se a razão fosse inteiramente senhora da faculdade de desejar) é a lei prática” (nota ao §15). Em outro momento, na segunda *Crítica*, escreve que:

proposições fundamentais práticas são proposições que contêm uma determinação universal da vontade, < determinação > que tem sob si diversas regras práticas. Essas proposições são subjetivas ou **máximas**, se a condição for considerada pelo sujeito como válida somente para a vontade dele; mas elas são objetivas ou **leis** práticas, se a condição for conhecida como objetiva, isto é, como válida para a vontade de ente racional (A35).

Constata-se, pelo menos à primeira vista, uma divergência. É possível dizer que estamos, mediante tais passagens, diante de duas posições divergentes no que diz respeito a um mesmo termo. Ora Kant parece sugerir que o princípio prático pode ser subjetivo e, portanto, uma máxima, mas que, simultaneamente, pode também ser um princípio prático objetivo do querer, a saber, uma lei; no outro momento Kant parece sugerir que o princípio prático ou é subjetivo, ou seja, uma máxima, ou é objetivo, isto é, uma lei. Vejamos mais de perto a suposta divergência.

Na *Fundamentação*, o filósofo nos aponta que a máxima da ação é um princípio subjetivo do querer e o princípio objetivo do querer é uma lei prática, porém, diz que o princípio objetivo, ou seja, a lei prática, serviria também de princípio prático subjetivo (máxima) caso a razão fosse a única governante no homem. Isso parece implicar que um princípio objetivo (lei prática) pode ser (tornar-se) um princípio subjetivo, vale dizer, uma máxima.

Posteriormente, na *Crítica da razão prática*, Kant parece sugerir uma distinção exclusiva entre princípios práticos objetivos (leis) e princípios práticos subjetivos (máximas): isto é, parece sugerido na segunda *Crítica* que a *máxima* da ação é sempre e apenas um princípio subjetivo no sentido de ser considerada válida apenas para um sujeito particular, por contraposição a uma *lei* que, por ser objetiva, vale para todo ser racional.

De modo a explorar as duas alternativas da divisão do princípio prático de Kant, apresentaremos, a seguir, as seguintes interpretações: i) a interpretação de Lewis White Beck, na

obra “*A Commentary on Kant’s Critique of Practical Reason*”, que adota o que parece ser a posição de Kant na *Fundamentação da metafísica dos costumes*, vale dizer: princípios práticos objetivos (leis) podem também ser subjetivos (máximas); ii) a interpretação de Béatrice Longuenesse no artigo “*Kant: le jugement moral comme jugement de la raison*”, que parece adotar uma interpretação comprometida com a exclusão entre um princípio prático ser máxima ou lei, interpretação esta que entendemos ir ao encontro do que parece sugerir Kant na *Crítica da razão prática* – princípios objetivos são leis diferentemente de máximas as quais são sempre princípios meramente subjetivos.

## 2 PRINCÍPIOS PRÁTICOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS – INTERPRETAÇÃO DE LEWIS WHITE BECK

Beck expõe a sua interpretação em particular no capítulo VI da obra *A Commentary on Kant’s Critique of Practical Reason*. Eis o texto que, em particular, abordaremos para apresentar a posição de Beck acerca da questão posta, isto é: o princípio da ação apresenta-se enquanto leis distintas de uma máxima da ação ou apresenta-se enquanto uma lei da ação que pode também ser uma máxima?

Beck chama atenção para o fato de que esta divisão – máxima subjetiva e lei objetiva – é peculiar no pensamento kantiano, no entanto, diz que a razão dessa divisão (*principium divisionis*) não é o princípio prático em si mesmo ser visto enquanto subjetivo ou objetivo, mas pela *condição (Bedingung)*, isto é, se a condição de determinação de uma vontade é válida somente individualmente (somente para a vontade de um indivíduo em questão envolvido em uma ação específica), ou para a vontade de todo ser racional e em todos os casos.

Segundo o comentador, se a condição de determinação de uma vontade é válida somente individualmente, ou seja, somente para a vontade de um indivíduo em questão o qual possui um desejo específico “A” (por exemplo, “Quero ser feliz”), nesse caso, a condição de determinação é, portanto, somente subjetiva, válida somente para aquele indivíduo em questão o qual se dá um determinado fim “A”. Mas, a condição de determinação (o fim “A”) pode também ser válida para todo ente racional, e se a condição de determinação é válida para a vontade de todo ser racional sem exceção (necessária) e em todos os casos (universalmente),

a condição de determinação, segundo Beck, é, portanto, objetiva.

Levando em consideração a *condição de determinação da vontade*, a posição de Beck é de que a máxima subjetiva da ação estende-se para além de uma lei e, de fato, inclui uma lei enquanto uma de suas espécies.

Um dos pontos de Beck para sustentar sua posição de distinção inclusiva entre máximas e leis apresenta-se na caracterização do silogismo prático e na terminologia lógica de Kant<sup>308</sup>.

Diz ele:

Vingar uma injustiça é sempre a minha proposta – máxima ou princípio.  
Dizer uma mentira vingaria uma injustiça – regra.  
Portanto, minha proposta é dizer essa mentira – decisão.

Temos:

A  
Se quero A, então B  
B

“A” apresenta-se enquanto condição de determinação da vontade. Se “A” é um desejo somente particular, é uma condição meramente subjetiva e o princípio B será, portanto, mera máxima. Por outro lado, se A valer para a totalidade dos seres racionais, o princípio B será também lei (continuará sendo uma máxima por ser subjetivamente *adotada*).

Na visão de Beck, seguindo o silogismo prático, Kant parece pretender estabelecer as seguintes possibilidades: (a) um homem racional age de acordo com alguma máxima que pode ser válida somente para si e por si mesmo, pois sua condição é uma situação atual que se apresenta enquanto um (seu) motivo; (b) um homem racional reconhece uma condição válida, embora não necessariamente efetiva para todos os seres racionais; (c) um homem racional reconhece uma condição enquanto presente e válida para a totalidade dos seres racionais enquanto tais e, portanto, enquanto válidas e aplicáveis a si próprio. Desse modo, temos: (a) meras máximas; (b) leis; (c) leis que são também máximas – essas últimas são máximas por serem subjetivamente adotadas, não por *só* valerem subjetivamente.

Ainda segundo Beck, se por razão morais, nego B, devo também negar A, pois o fim pode carecer de valor moral, e, se temos a preocupação moral, nem sempre queremos o meio

---

<sup>308</sup> Cf. *Crítica da razão pura*, Introdução à Dialética Transcendental.

necessário para atingir “A”. Mediante o estudo do aspecto formal do princípio prático, temos, de modo definitivo, segundo Beck, que uma máxima pode ser também lei. Temos:

A (máxima que pode também ser lei) - pode valer para mim ou para a totalidade dos seres racionais.

Se A, então B

B (válido do ponto de vista moral, caso A seja válido para a totalidade dos seres racionais).

Por razões morais certas máximas são negadas, algumas permitidas e outras requeridas.

### 3 PRINCÍPIOS PRÁTICOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS – INTERPRETAÇÃO DE BÉATRICE LONGUENESSE

Por outro lado, a interpretação de Longuenesse parece adotar uma posição comprometida com a exclusão entre máxima e lei.

Para Longuenesse, a distinção entre máximas e leis (principalmente a partir da segunda *Crítica*) concentra-se na *própria regra de ação* que nos oferecemos, temos:

- 1) uma regra subjetiva – *o que devemos fazer determinado sob uma condição particularmente imposta e,*
- 2) uma regra objetiva – *o que devemos fazer válido para a vontade de todo ser racional.*

Na determinação da vontade sob uma regra meramente subjetiva, a regra da ação apenas tem validade para um indivíduo em particular, o qual se dá o fim “A”, ou seja, para um indivíduo que possui uma máxima inicial, por exemplo: “Quero emagrecer”. O “*eu devo*”, decorrente dessa máxima ou fim, apresenta-se apenas como uma simples máxima subjetiva (distinta da lei), pois será uma regra da ação que apenas vale para alguns, e não para outros. Nesse sentido, o “*eu devo*”, assim derivado, mesmo movendo a vontade, apresenta-se somente enquanto um “*eu devo*” meramente subjetivo, vale dizer, *particular*.

Segundo Longuenesse, a máxima é meramente subjetiva e, segundo ela, a

subjetividade de uma máxima diz respeito a algo particular, apenas vale (apenas determina) sob a posição (problemática ou assertórica) de uma máxima inicial com um conteúdo específico (“*Se quero A*” ou “*Desde que eu queira A*”). Isto significa que a determinação da vontade é sempre condicionada pelo fim particular desejado, dependendo diretamente, para exercer força determinante, de querer o fim “A”. Por exemplo: “Se quero emagrecer, então devo evitar doces”. Evitar doces pode ser uma regra ou máxima da ação, regra que estabeleço a mim mesmo e que move a minha vontade. Porém, tal determinação depende de uma condição subjetiva, vale lembrar, particular, nesse caso, desde que eu queira emagrecer.

A lei prática, conforme aponta Longuenesse, ao contrário da determinação meramente subjetiva de uma máxima da ação, vale sob uma condição *objetiva*, ou seja, a determinação da regra objetiva não é dependente de nenhum fim específico, não depende (em nenhum caso) de algum – “*desde que eu queira ...*”. Desse modo, pode ser uma regra de determinação válida para a vontade de todos os seres racionais, os que possuem ou os que não possuem o querer “A”.

Segundo a interpretação de Longuenesse, tal distinção entre máximas e leis práticas objetivas estabelece considerações sobre a função do imperativo categórico (a ordem moral) na relação com uma simples máxima da ação ou regra subjetiva.

Diz ela, o imperativo categórico (o imperativo da moralidade) apresenta-se um *teste* a ser aplicado sobre o preceito ou máxima “então devo...” derivado (sempre) de um fim particular “A”. No “teste categórico”, coloco-me a questão se posso universalizar o meu conseqüente (conclusão, preceito ou máxima particular), ou seja, coloco em questionamento se posso universalizar o meu “*eu devo*” decorrente do fim particular “A”. Por exemplo:

Quero emagrecer – fim particular.  
Se quero emagrecer, não devo comer chocolate.  
Então, não devo comer chocolate.  
Se não quero comer chocolates, devo evitar tê-los à disposição em casa.  
Então, devo evitar ter chocolates em casa.  
Se quero evitar ter chocolates em casa, não devo comprá-los cada vez que vou ao supermercado.  
Então, não devo comprar chocolates cada vez que vou ao supermercado.

Temos:

A  
Se A, então B  
B  
Se B, então B1

B1  
Se B1, então, B2  
B2  
etc.

Vemos que do fim ou máxima inicial “A” podemos derivar diversas outras regras da ação (máximas), porém são sempre regras meramente subjetivas diretamente ligadas ao fim particular ou máxima inicial “A”.

Segundo Longuenesse, há o "teste categórico", o teste da moralidade para “verificar” se tais preceitos, regras subjetivas ou máximas são universalizáveis, e a adoção de uma máxima, de uma regra da ação subjetiva, deve ocorrer precisamente por resistir ao “teste” do imperativo categórico, ou seja, por ser universalizável.

Há máximas que resistem ao teste categórico, por exemplo: “Devo salvar vidas”. Resiste ao teste categórico (isto é, é válida do ponto de vista moral). Além disso, pode ter um alcance subjetivo, por exemplo, se eu for um médico e salvo vidas para receber o meu dinheiro – “Se quero receber o meu dinheiro, devo salvar vidas”; bem como ser uma máxima objetiva – independente de toda subjetividade e possível a todo indivíduo, o alcance pode ser universal, determinar o comportamento de um médico ou de qualquer outro indivíduo – busco salvar vidas porque acho que devo fazê-lo. No primeiro caso adoto uma máxima *meramente* por questões particulares, como é indicado por Longuenesse, por questões subjetivas. No segundo caso, há a adoção de uma máxima porque ela resiste ao teste o imperativo categórico, ou seja, é universalizável, vale dizer, por questões morais.

Mas, há aquelas máximas que não resistem ao teste do imperativo categórico, pois pode ocorrer contradição na concepção. Por exemplo: “pegar dinheiro emprestado sem a intenção de devolvê-lo” – eis uma máxima que não resiste ao teste de universalização: não é possível conceber um mundo onde todos prometem sem a intenção de cumprir e ainda assim consigam o objeto de sua promessa (no presente caso, dinheiro emprestado). Se todos prometessem sem a intenção de cumprir, a promessa não valeria de nada e ninguém acreditaria mais em promessa alguma, tal máxima pretendida enquanto lei universal se destruiria por si mesma. Uma regra “pegar dinheiro emprestado sem a intenção de devolvê-lo” encontra-se contestada (por razões morais), pois a máxima que ela induz não resiste ao teste do imperativo categórico<sup>309</sup>.

---

<sup>309</sup> Assim, por exemplo, é evidente que a universalização da máxima “Não restituirei o empréstimo” colocaria um fim (seria a negação) da existência do empréstimo, a universalização da falsa promessa seria a negação da



Temos o grande critério de validade (objetiva) de uma lei (prática), ou seja, o teste de universalização, se uma máxima não pode ser universalizada, não resiste ao teste de universalização, ela não é, desse modo, compatível com a lei moral – lei prática objetiva - e deve ser rejeitada.

Longuenesse conclui que a máxima da ação parece sempre depender de particularidades. No entanto, se temos a preocupação moral devemos adotar (por razões morais) somente aquelas máximas que estão de acordo (são compatíveis) com a lei prática universal, a qual é moralmente válida (e deve ser adotada por estar de acordo).

#### 4 DESACORDOS E DIFICULDADES

As máximas, segundo Longuenesse, que podem ser aceitáveis por todos são apenas *compatíveis* com a lei prática universal (compatíveis com a ordem categórica), porém, não se *caracterizam enquanto leis*, pois ela (máxima) pode (mesmo passível de universalização) não obrigar, pois ainda que universalizável, depende diretamente de querer o fim particular “A”. Na concepção de Longuenesse, somente uma lei prática objetiva possui o caráter obrigante, justamente por independe de todo e qualquer fim particular (como é o caso das máximas).

Nesse momento podemos observar o central *desacordo* de interpretação *entre Beck e Longuenesse*. Vejamos.

Consideremos a estrutura básica de um silogismo prático: "Quero A"; “Se quero A, então B”; “B”.

“A”, segundo Beck, é uma condição que determina a vontade levando à ação, “A” pode ser um princípio válido para um indivíduo em particular, bem como para a totalidade dos seres racionais, isto significa que, no silogismo prático, segundo Beck, temos um fim “A” que pode ser meramente particular ou ser uma máxima moral, ou seja, um princípio prático objetivo válido para todo ser racional o qual *adoto subjetivamente*, derivando a conclusão. Poderíamos dizer que, segundo Beck, se A for lei ou condição objetiva, é apodítico e, portanto, sua necessidade (prática) se transfere para a conclusão B.

Por outro lado, Longuenesse aponta que o fim “A”, a máxima inicial da ação, é sempre apenas particular, resultando em “B” que são preceitos, máximas ou regras meramente

subjetivas. Porém, há o “teste” da moralidade, o teste categórico, segundo o qual serão examinadas as conseqüências da adoção de uma máxima, alterando, desse modo, a “modalidade” da máxima. Isto significa que por razões morais a força assertórica ou problemática de “B” será alterada e, com isso, posso mudar o meu comportamento, o que ocorre porque o “teste” tem por base uma ordem *apodítica*.

Como A é, para Longuenesse, sempre problemático ou assertórico, B será, no máximo, assertórico. A lei moral “opera”, segundo ela, ao exigir o “teste de universalizabilidade” – se B não puder ser universalizável, temos “necessariamente não-B”, apodítica negativa.

A interpretação de Longuenesse parece satisfazer o que, pelo menos num primeiro momento, parece ser a posição de Kant na passagem inicial da segunda *Crítica*, a distinção exclusiva entre máxima e lei. Podemos compreender do seguinte modo: de um fim particular “A” adoto certas máximas derivando delas regras com conteúdo específico, tais regras terão validade para aqueles indivíduos que se derem o fim A; do querer o fim A decorre uma ordenação de máximas – regras subjetivas da ação. Se há a preocupação moral devemos submeter tais máximas ao teste do imperativo categórico. Se a máxima for *compatível* com a ordem categórica, então devo fazer B, caso contrário, devo revisar ou renunciar a minha máxima, pois ela não “passa” no teste e, portanto, carece de valor moral.

Mediante o teste categórico sabemos, segundo Longuenesse, se temos meras máximas cujo fundamento único da ação é algo particular ou máximas *compatíveis* com a lei prática objetiva, válida para mim bem como para a totalidade dos seres racionais. Desse modo, o imperativo categórico claramente opera como uma regra de segunda ordem, ou seja, regra de avaliação de regras, mas o *conteúdo* das regras segundo as quais agimos é sempre *particular*. É fácil compreender, nesse modelo, em que sentido o imperativo categórico é puramente formal: ele opera sempre sobre um conteúdo particular empiricamente dado.

Por outro lado, vimos a posição de Beck, comprometida com a distinção inclusiva entre princípios práticos subjetivos e princípios práticos objetivos, o que parece mais de acordo com o texto de Kant na *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Na *Fundamentação* temos evidenciado que Kant realiza uma distinção entre o que é uma lei prática objetiva e uma *máxima* subjetiva, porém o filósofo parece sugerir que na ação precisamente por dever temos que é a simples adoção subjetiva da lei objetiva. Desse modo, a máxima adotada por mim ordenará que eu siga tal lei e minhas realizações serão segundo as prescrições da lei prática objetiva, *independente* de *todas* minhas *inclinações*. Segundo Beck,

o que devemos ter em mente, se quisemos compreender e permanecer fieis às propostas de Kant na distinção entre *máximas* e *leis*, é que nenhuma condição de determinação da vontade terá valor moral se for estabelecida meramente por um desejo particular (se a *condição* de determinação da ação for meramente o desejo específico). Beck, afirma que Kant, certamente, reconhece que “A” é preciso em toda ação. Citando Kant: “É certamente inegável [...] toda volição deve ter um objeto e, portanto, uma matéria”. Mas, “a matéria não pode ser suposta enquanto *razão e fundamento determinante*, bem como condição da máxima”.

Nota-se que temos a distinção entre um objeto, o desejo por “A”, diferentemente do objeto da vontade enquanto *fundamento determinante/condição de determinação* dessa vontade. Eis o que torna possível, segundo Beck, a distinção entre meras máximas e leis, bem como a possibilidade de uma máxima valer também enquanto lei. Uma máxima é um princípio subjetivo do querer e o princípio objetivo é uma lei, porém, o princípio objetivo, ou seja, a lei prática, serviria também de princípio prático subjetivo (máxima) caso a razão fosse a única governante no homem. Como esse não é o caso do homem (ele é um ser racional, mas também sensível), devemos adotar, tendo em vistas o valor moral das ações, somente aquelas máximas que eu quero e que todo ser racional também possa querer e deva seguir.

No que diz respeito às dificuldades encontradas numa e outra posição, temos os seguintes dados.

Na interpretação de Beck parece haver dois pontos centrais na relação entre lei e máxima:

Primeiro, Beck afirma que sempre temos “A” como motor das nossas ações, mas o desejo por algo não deve ser o fundamento determinante da vontade. Devemos agir em virtude de ter um critério de máximas em respeito a sua forma e independente do seu conteúdo.

O problema que parece haver aqui é que se o fim da ação não pode ser o fundamento determinante da vontade, o que deve fundar a vontade? Qual será então esse fundamento?

Segundo Beck, uma máxima estende-se para além de uma lei e, de fato, inclui uma lei enquanto uma de suas espécies. Então, qual a condição de determinação dessa espécie de regra?

Conforme Beck apontou<sup>310</sup>, o ponto de partida da ação (o motor da ação), é sempre o desejo. O que é então o motor, o que me leva a ação, dessa espécie de regra que, mesmo não eliminando o desejo, não o apresenta enquanto base das ações, ou seja, não o leva em

---

<sup>310</sup> BECK, 1984, Cap. III *Thought, Action, and Practical Reason*.

consideração enquanto condição da ação? Noutras palavras, o que é então que move a vontade se não é o desejo por um determinado fim da ação (mesmo que ele exista, mesmo que eu o tenha/queria)?

Em segundo lugar, Beck diz que o fim “A” deve poder valer para todo ente racional, mas o princípio não deve ser meramente um teste no antecedente da máxima da ação. O princípio, segundo Beck, nos comandando estabelecer máximas que são reconhecidas enquanto válidas para nós enquanto ser racional, *pois* são válidas para todos os seres racionais em geral ou por vontade são máximas que todo ser racional deve seguir.

Nota-se duas volições:

- 1) posso ter o desejo por fazer algo, mas somente se eu posso desejar que outros também possam fazer o mesmo e,
- 2) a íntima relação entre as volições: eu desejo (ou quero) realizar algo pois eu também posso querer isso para outros.

Somente se quero para mim próprio porque posso querer para outros, realizo a suprema máxima moral independente dos antecedentes máximas materiais.

O problema que aqui pode surgir é saber como podemos elaborar uma regra concreta somente pela razão de ser uma regra válida para todos, ou seja, qual regra concreta ou que tipo de regra concreta temos somente por ser uma regra válida para todo ser racional, vale dizer, universal? Em suma, que tipo de regra concreta pode ser derivada somente da possível universalidade?

Num primeiro momento, o que parece haver são sempre apenas regras de negação, por exemplo: não pegue dinheiro emprestado sem a intenção de devolver. O princípio fundamental buscado, o princípio supremo da moralidade, derivado desse modo, parece sempre exigir um princípio meramente regulativo e negativo. Vejamos.

Consideremos a máxima “Pedir dinheiro emprestado sem a intenção de devolvê-lo”. “Se quero o dinheiro, então devo pedir emprestado (mesmo sem a intenção de devolvê-lo)”. Não sendo possível conceber um mundo onde todos prometem sem a intenção de cumprir e ainda assim consigam o objeto de sua promessa (no presente caso, consiga dinheiro emprestado), a regra da ação seria: não pegue dinheiro emprestado sem a intenção de devolver. Temos: *não devo* fazer promessas sem a intenção de cumpri-la.

Eis o que temos, segundo Longuenesse, enquanto o resultado do *teste* de universalização sob o imperativo categórico. Segundo Longuenesse, teríamos a mudança de modalidade do “eu devo” que de problemático “devo pedir dinheiro emprestado” (dependente da posição assertórica ou problemática do “*se quero*” do antecedente), torna-se apodítica (e negativa) mediante o resultado do teste de universalização do imperativo categórico “devo renunciar ao dinheiro se não tenho a intenção de devolvê-lo”.

Que uma proposição problemática no antecedente hipotético torna-se apodítica na conclusão está, de fato, conforme a concepção kantiana de silogismo. Entretanto, a condição apodítica na razão prática é expressa por uma norma/mandamento “eu não devo ...” e ordena não somente pelo estatuto da conclusão da inferência tal como parece sugerir Beck, mas, para Longuenesse *ordena pelo teste do imperativo categórico*.

Seguindo a interpretação de Beck, o problema é reconhecer que a ação sempre tem um fim *particular* e, nesse sentido, uma *condição* particular. Portanto, o "modelo" de uma condição *universal* com antecedente A em "A, se A, então B..." não fica adequado.

Assim, tendo em vista a posição de Beck, fica a questão: que espécie de regra concreta podemos derivar meramente de uma condição válida para qualquer ser racional? Se, como também parece reconhecer Beck, a matéria é sempre particular, como adotar o modelo segundo o qual, quando a condição é objetiva derivamos exclusivamente dela uma máxima objetiva?

Por outro lado, ponderando as considerações de Longuenesse no que diz respeito ao grande critério de validade moral de nossas máximas, isto é, o teste do imperativo categórico, a dificuldade encontrada é em caracterizar a própria decisão de passar a máxima da ação (como aponta a autora, sempre dependente de um fim particular) pelo critério da lei. Ou seja, como caracterizar a decisão de testar minhas máximas pelo critério da lei a qual ordena, independentemente de qualquer fim, que devo fazer X? Isto é, como caracterizar a adoção da lei moral?

Mediante o teste categórico, conforme aponta-nos Longuenesse, ‘verifico’ se B condiz com a lei ou não. Caso sim, minha máxima é compatível com a lei, então faço (devo fazer) B, se não, devo recusar minha máxima justamente por não ser compatível com a lei e o fim da ação carecer de valor moral.

Por exemplo: a máxima "devo operar tal paciente" somente valerá se eu for médico (não valerá para todos). No entanto, por estar de acordo com a lei moral (teste categórico), será moralmente válida (*se for adotada por estar de acordo*).

O teste categórico vem determinar o que se pode ou não querer, isto significa que o imperativo categórico, na visão de Longuenesse, vem determinar quais as ações são moralmente permitidas e quais as ações devem ser abandonadas (por carecerem de valor moral).

Porém, a questão que fica é a seguinte. Como representar a "adoção" do imperativo categórico, o "verificar" se aquilo que devo fazer "então devo B" derivado do meu desejo por "A", ou seja, aquilo que devo fazer para alcançar meu desejo por algo, condiz ou não com a lei?

Num primeiro momento, posso pensar que tenho o desejo por algo, conheço o que devo fazer para alcançar o meu desejo "devo fazer B", realizo B e ponto – "Se quero A, então B". Como, porém, representar querer o teste, como explicar a adoção, a decisão pelo teste do imperativo categórico? Qual a sua condição?

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a posição de Beck fica a questão: que espécie de regra concreta podemos derivar meramente de uma condição válida para todo e qualquer ser racional? Se isso não é possível, é adequado caracterizar a adoção da lei moral no mesmo modelo de silogismo para a adoção de regras concretas?

Por outro lado, ponderando as considerações de Longuenesse (o teste categórico), a dificuldade encontrada é em caracterizar a decisão de passar a máxima da ação (como aponta a autora, sempre dependente de um fim particular) pelo critério da lei. Ou seja, como caracterizar a decisão de testar minhas máximas particulares pelo critério da lei a qual ordena, independentemente de qualquer fim, que devo fazer X? Não se trata de ter uma máxima puramente formal, cujo "conteúdo" é só o que a lei prescreve? O objetivo central do presente artigo foi apenas chamar a atenção para alguns dos elementos desse problema, ficando para um possível texto futuro as alternativas de solução.

## REFERÊNCIAS

ALLISON, H. E. *Kant's theory of freedom*. New York: Cambridge University Press, 1990.

BECK, L. W. *A commentary on Kant's Critique of Practical Reason*. Chicago: University of Chicago Press, 1984.

BITTNER, R. *Máximas*. In: *Studia Kantiana – Revista da Sociedade Kant Brasileira*, nº. 5, 2003.

FRICKE, C. *Máximas*. Trad. Fabian Scholze Domingues e Gerson Roberto Neumann. In: *Revista Contingentia*, Vol. 3, nº. 2, 2008, 154–163

HERMAN, B. *On the Value of Acting from the Motive of Duty*, *Philosophical Review* 90, July 1981, pp. 378-9.

HÖFFE, O. *Introduction à la philosophie pratique de Kant*. Albeuvre: Castella, 1985.

\_\_\_\_\_. *Immanuel Kant*. São Paulo: Martins Fontes. 2005.

LONGUENESSE, B. *Kant: le jugement moral comme jugement de La raison*. In: Cohen-Halimi, M. *Kant: la rationalité pratique*. Paris: Presses Universitaires de France, 2003.

KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

\_\_\_\_\_. *Crítica da razão pura*. Trad. Valerio Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

\_\_\_\_\_. *Textos Seletos*. Edição Bilíngue. Petrópolis: Vozes, 1985.

\_\_\_\_\_. *Crítica da razão prática*. Trad. Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

PATON, H. J. *The Categorical Imperative. A Study in Kant's Moral Philosophy*. Philadelphia/Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 1971.

PAVÃO, A. *O papel das inclinações na filosofia moral de Kant*. In: *Revista Veritas*, Porto Alegre, V. 53, nº 1, 2008, p. 7-12.

TERRA, R. *Passagens: estudos sobre a filosofia de Kant*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2003.

WALKER, R. *Kant: Kant e a lei moral*. São Paulo: UNESP, 1999.